



Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2021.

*"DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS PARA POPULAÇÃO COM HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS INTEGRANTES DOS QUADROS PERMANENTES DE PESSOAL DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO".*

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reservadas à população com hipossuficiência econômica dez por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e das entidades da Administração Indireta do Município.

§1º - Para os efeitos desta Lei, será considerado com hipossuficiência econômica o candidato que comprovar possuir renda familiar per capita de até meio salário mínimo, ser cadastrado no CADÚNICO e que assim o declare no momento da inscrição.

§2º - Os candidatos com hipossuficiência econômica poderão disputar qualquer cargo efetivo ou emprego público que seja objeto do concurso.

§3º - A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas.

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**





das no edital do concurso caso não opte pela reserva de vagas.

§4º - Se na apuração do número de vagas reservadas à população com hipossuficiência econômica resultar número decimal igual ou maior do que 0,5, adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5, adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

§5º - Não havendo candidatos com hipossuficiência econômica aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista neste artigo serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

**Art. 2º.** O candidato deverá, quando solicitado, comprovar, documentalmente, o seu enquadramento na reserva de vagas de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Caberá ao órgão realizador do concurso estabelecer os prazos e os documentos necessários à comprovação da hipossuficiência econômica do candidato.

**Art. 3º.** Detectada a falsidade da declaração a que se refere o art. 1º, § 3º, será o candidato eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 4º.** Na apuração dos resultados dos concursos, serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si.

Parágrafo único. Na ocorrência de desistência de vaga por candidato com hipossuficiência econômica, essa vaga será preenchida por outro candida-

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





to com hipossuficiência econômica, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

**Art. 5º.** A reserva de vagas a que se refere esta Lei constará expressamente dos editais de concurso público, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 21 de Março de 2022.

**SANDRO DELLABELLA FERREIRA**

Vereador – PSD

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





## **JUSTIFICATIVA**

Esta proposição dispõe sobre reserva de vagas para população com hipossuficiência econômica nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e das entidades da administração indireta do Município.

A proposição visa reduzir as desigualdades sociais existentes. Trata-se de uma ação afirmativa que objetiva a inclusão da população hipossuficiente no serviço público municipal.

As medidas afirmativas têm por objetivo reduzir desigualdades históricas, garantindo o acesso facilitado ao trabalho, a educação e aos bens de consumo. Nesse sentido já foram instituídos pelo Governo Federal, diversos programas, como o ProUni, o Bolsa Família, o Programa Primeiro Emprego, as cotas nas universidades assim como nos concursos públicos para pessoas com deficiência. Todas essas iniciativas demonstram a importância de continuarmos avançando com as ações afirmativas.

Pela sua importância, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de Março de 2022.

**SANDRO DELLABELLA FERREIRA**

Vereador – PSD

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

